

LEITURA NA
27/09/2020
18
09
2020

Estado de Mato Grosso

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

Ofício nº 0933/2020-GP/PMC

Cáceres - MT, 17 de setembro de 2020.

A Sua Excelência o Senhor

VER. RUBENS MACEDO

Presidente da Câmara Municipal de Cáceres

Rua Coronel José Dulce, esq. Rua Gal Osório

Cáceres - MT - CEP 78210-056

Ref.: Protocolo 16.083/2020 de 16/09/2020

CÂMARA MUNICIPAL DE CÁCERES

Em 18/09/2020

Sob nº 1839 11:09:59

Ass. J. B. M.

Senhor Presidente

Acusamos o recebimento do Ofício nº 345/2020-SL/CMC, por meio do qual essa Colenda Câmara encaminha-nos o autógrafo do Projeto de Lei nº 65, de 24 de agosto de 2020, de autoria do Executivo Municipal, devidamente aprovado.

Portanto, cumpre-nos encaminhar a Vossa Excelência via da legislação e cópia da respectiva publicação no site www.amm.org.br - diariomunicipal.org/mt/amm, apenas, descritas a seguir:

Lei nº	Data	Ementa/Referência	Dados de publicação - Jornal Oficial Eletrônico dos Municípios do Estado - Ano XV
2.897	16/09/2020	Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.	Data: 17/09/2020 Nº 3.566 p. 93

Atenciosamente.

FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito de Cáceres



ESTADO DE MATO GROSSO
PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO

LEI Nº 2.897, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

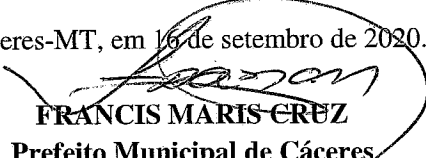
Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE	
Função:	10 – Saúde	
Subfunção:	301 – Atenção Básica	
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.	
Proj/Atividade:	1.223 – CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE – ATENÇÃO BÁSICA	
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(123) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	60.500,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 16 de setembro de 2020.


FRANCIS MARIS CRUZ
Prefeito Municipal de Cáceres

423 12.122.1004.2060.0000 -MAN C/AS ATIVIDADES DO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCACAO 1.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

448 12.361.1004.2062.0000 LOCACAO DE IMOVEL PARA FUNCIONAMENTO DE UNIDADE ESCOLAR 1.300,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.01

Art. 2º - Para cumprimento do artigo anterior e de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso III da Lei Federal nº 4.320/64 ficam parcialmente anuladas as seguintes dotações orçamentárias:

02 03 01 SEC. MUNICIPAL ESPECIAL DE ASSUNTOS ESTRATÉGICOS

93 04.131.1007.2014.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DA COMUNICACÃO SOCIAL -5.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

96 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

98 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -10.000,00

3.3.90.36.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA FÍSICA F.R. Grupo: 1.00

99 04.422.1007.2193.0000MAN E ENC C/ AS ATIVIDADES DO PROCON -20.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

102 05.182.1007.2238.0000MANUT E ENC C/ AS ATIVIDADES DA DEFESA CIVIL -10.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

105 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GGI -5.000,00

3.3.90.14.00 DIÁRIAS - CIVIL F.R. Grupo: 1.00

107 06.182.1007.2015.0000PROGRAMA SISTEMA UNICO DE SEGURANÇA PÚBLICA - GGI -5.000,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

02 04 01 SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

114 04.122.1007.1014.0000REALIZACAO DE CONCURSO PUBLICO -243.700,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.00

124 04.122.1007.2018.0000MANUT. E ENC. C/ AS ATIVIDADES DA SEC. DE ADMINISTRAÇÃO -18.000,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.00

02 06 02 FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

281 10.302.1002.2043.0000MANUT. E ENC. C/ O AMBULATÓRIO DA CRIANÇA -4.400,00

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA F.R. Grupo: 1.02

02 07 02 COORDENAÇÃO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

456 12.361.1004.2072.0000MANUT E ENC C/AS ATIV DO TRANSPORTE ESCOLAR - ENS FUNDAMENTAL -2.300,00

3.3.90.30.00 MATERIAL DE CONSUMO F.R. Grupo: 1.01

Art. 3º - Este decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT, 15 DE SETEMBRO DE 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito de Cáceres

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO COVID-19: AVISO DE RATIFICAÇÃO AO TERMO DE ADESÃO Nº 06/ 2020 PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES-MT

A Titular da Secretaria de Municipal de Saúde **Silvana Maria de Souza**, no uso de suas atribuições legais, em obediência ao disposto no artigo 22 do Decreto Federal nº 7.892/2013, HOMOLOGA o processo de Adesão (Carona) à Ata de Registro de Preços nº 046/2020 Originada do PE 005/2020 da PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO GARÇAS - MT.

Objeto: Adesão a Ata para futura e eventual contratação de empresa especializada para a realização de gasometria (PO2, PCO2, PH), eletrólitos (Na, K+, Ca2, Cl), metabólitos (lactato), além da dosagem de hemoglobina e saturação de O2, compreendendo a demanda de rotina, urgência e de emergência para o PAM – Pronto Atendimento Médico da Secretaria Municipal de Saúde do Município de Cáceres -MT

EMPRESA: EASY SOLUÇÕES DIAGNÓSTICAS LTDA

CNPJ: 19.993.061/0001-25

VALOR: R\$ 98.370,00 (NOVENTA E OITO MIL E TREZENTOS E SETENTA REAIS).

HOMOLOGO a decisão ao vencedor, e autorizo o empenho das despesas respectivas.

Prefeitura de Cáceres- MT, 16 de Setembro de 2020.

SILVANA MARIA DE SOUZA

Secretaria Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO COVID-19: LEI Nº 2.897, DE 16 DE SETEMBRO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Saúde e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 60.500,00 (sessenta mil e quinhentos reais).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Saúde, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	06 - SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE
Unidade:	02 - FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Função:	10 - Saúde
Subfunção:	301 - Atenção Básica
Programa:	1013 - COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.
Proj/Atividade:	1.223 - CONSTRUÇÃO, REFORMA E AMPLIAÇÃO DE UNIDADE DE SAÚDE - ATENÇÃO BÁSICA

Natureza da Despesa	Fonte de Recursos	Valor R\$
4.4.90.92 Despesas de Exercícios Anteriores	(123) Transferências de Convênios ou Contratos de Repasse - Saúde	60.500,00

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 16 de setembro de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS

RECURSOS HUMANOS PORTARIA DE Nº 342 DE 16 DE SETEMBRO DE 2020.

"DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE FÉRIAS AOS SERVIDORES RELACIONADOS A BAIXO DAS OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso das atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Município e;

CONSIDERANDO o teor do requerimento da servidora.

RESOLVE

I – Conceder, na forma dos dispositivos legais supramencionados, as **"Férias"** conforme na tabela abaixo e seu respectivo período aquisitivo.

Nº	SERVIDOR	PERÍODO AQUISITIVO	PERÍODO DE GOZO
1	DIVANIA PEREIRA COSTA	01.02.2019 A 31.01.2020	16.09.2020 A 18.09.2020
2	SIMÃO ALVES DE ANDRADE	01.06.2019 A 31.05.2020	11.09.2020 A 11.10.2020

II - Esta portaria entra em vigor na data de 16 de setembro de 2020.

III - Revogadas as disposições em contrário.

Publique – se. Registre-se e Cumpra – se.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL

Campinópolis - MT, 16 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.273 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.273 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

"Autoriza o Poder Executivo Municipal a permitir o uso de espaço público para instalação de relógios eletrônicos informativos, e dá outras providências"

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art.1º. Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a permitir o uso de espaço público para a instalação de Relógios Eletrônicos, com marcador de hora, data, temperatura e informações de interesse público, nos termos do anexo único da presente lei.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Ficam revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em Campinópolis – MT, 11 de setembro de 2020.

JEOVAN FARIA

Prefeito Municipal

GABINETE DO PREFEITO LEI Nº 1.274 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

LEI Nº 1.274 DE 11 DE SETEMBRO DE 2020

"Cria a Feira Livre Municipal Coberta do Agricultor Familiar e dá outras providências"

JEOVAN FARIA, PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPINÁPOLIS-MT, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei.

Art. 1º A Feira Livre Municipal Coberta do Agricultor Familiar tem o fim de proporcionar o abastecimento suplementar de produtos hortifrutigranjeiros, cereais, doces, laticínios, pescados, animais vivos considerados domésticos, flores, plantas ornamentais, produtos de artesanato, lanches, caldo de cana e demais bebidas, temperos, confecções, tecidos, armarinhos, calçados e bolsas, bijuterias, artigos religiosos, ferramentas e utensílios domésticos.

Art. 2º. Considerada como permanente a Feira Livre Municipal Coberta do Agricultor Familiar que está localizada na Avenida Benônico José Lourenço, com instalações comerciais fixas e edificadas, adequadas para a atividade mercantil de caráter constante e apropriadas para a comercialização de produtos referidos anteriormente e ainda, de carnes e aves abatidas, resfriadas ou congeladas, produtos de bazar, produtos agropecuários, jornais e revistas e para prestação de pequenos serviços como salão de beleza, barbearia, tabacaria, relojoaria, perfumaria, chaveiro e comidas típicas.

Art. 3º. Considerar-se-á concessionária formalmente constituída aquela que sagrou vencedora da licitação para concessão de uso do espaço público.

Art. 4º. Terão preferência na participação do certame, as associações e cooperativas de pequenos produtores rurais devidamente constituídas e sediadas no Município de Campinópolis, que priorizem a agricultura familiar.

Art. 5º. A ocupação e organização dos espaços disponibilizados na feira serão de responsabilidade da concessionária, mediante termos que obedçam e garantam o fiel cumprimento dos princípios estatuídos na legislação vigente, devendo serem adotados critérios de seleção (processos seletivos), garantindo a imparcialidade no processo de permissão de uso dos boxes.

Art. 6º. A outorga não acarretará qualquer ônus para o Município, de forma que a concessionária arcará com todas as despesas fixas e qualquer outra derivada de custos variáveis e terá validade pelo prazo de 60 (sessenta) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 7º. A Feira terá seu funcionamento fixado em todos os domingos no período matutino e os preços praticados serão fiscalizados pelo Poder Executivo Municipal e fixados, mediante regulamentação específica da concessionária, a qual, por não serem cobrados quaisquer outros impostos, deverá estabelecer preços abaixo dos valores praticados no mercado comum.

Art. 8º. O uso de todos os espaços disponíveis nas dependências da Feira ficará a critério da Concessionária, observada a devida organização, higienização e manutenção do local, bem como a ininterrupta do funcionamento no período estabelecido no item anterior, excluindo-se, no entanto, o espaço destinado à Lanchonete, a qual poderá ter seu funcionamento de acordo com a conveniência da concessionária.